

Exma. Senhora Dra.,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pela Sra. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	885/XII/4.ª
Proponente/s:	Oito Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Assunto:	“Estabelece a amnistia pelo incumprimento de pagamento de propinas universitárias por comprovada carência económica e introduz a isenção de propinas no ano letivo de 2015/2016”
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se
Comissão em razão da matéria:	Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª) *
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

*A iniciativa encontra-se agendada para a **reunião plenária de 23 de abril**, pelo que não se justifica nesta fase, a sua baixa à Comissão.

Nota: A presente iniciativa em caso de aprovação, parece implicar custos para o Orçamento do Estado, pelo que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição (com correspondência no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento – “leitravão”), a entrada em vigor deverá coincidir com a aprovação do OE subsequente à sua publicação.

A assessora parlamentar,
Lurdes Sauane
DAPLEN